



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 00X/2025 QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ...

SEI Nº 24.14.000011113-5.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba - PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 25.231, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo,, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços - PCS nº 77/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico-SRP nº 90001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **gêneros alimentícios**, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as demandas internas dos diversos Setores e Departamentos do CRM-PR, conforme item (ns) nº x do Termo de Referência.

1.2 Objeto da aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	-------	--------	-------------------	----------------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

1	ÁGUA MINERAL NATURAL Sem gás, envasada na origem, em copo plástico descartável de 250 (duzentos e cinquenta) mililitros a 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, com tampa aluminizada. O produto deve vir embalado de maneira que haja proteção e conservação higiênica interna e externamente. Prazo de validade em período mínimo de 08 (oito) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e caixa. Entregar em caixa contendo 48 unidades/copos. Referência: Font Life, Ouro Fino, Crystal	Unidade	—	24.000	R\$ —	R\$ —
2	AMENDOIM TIPO JAPONÊS Amendoim salgado tipo japonês. Ingredientes: amendoim, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, sal refinado, molho de soja, amido de milho e demais ingredientes permitidos. Embalagem pesando no mínimo 27 gramas cada; Deverá conter na embalagem as seguintes especificações: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais. Obrigatório selo ABICAB. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária plástica atóxica e lacrada, embalagem individual; embalagem secundária fardo ou caixa; Entregar em fardo ou caixa contendo 60 unidades. Referência: Santa Helena similar ou superior.	Unidade	—	8.400	R\$ —	R\$ —
3	BANANINHA NATURAL Doce de banana, tipo bananinha, embalado individualmente. Ingredientes: Banana. Produto sem adição de açúcar. Deverá conter na embalagem as seguintes especificações: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Peso mínimo 20g. Entregar em caixas contendo 40 unidades. Referência: Bananinha Paraibuna similar ou superior.	Embalagem c/ 20g	—	5.600	R\$ —	R\$ —



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4	BARRA DE CEREAL Barra de cereal integral, sabor banana, aveia e mel, com no mínimo 20gr. Ingredientes obrigatórios: flocos de cereais, banana passa, aveia em flocos, purê de banana, mel. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Entregar em caixa contendo 24 unidades. Referência: Naturale, Nutry, Ritter ou similar com o mesmo padrão de qualidade.	Embalagem c/ 20g	—	3.840	R\$ —	R\$ —
5	BARRA DE CEREAL Barra de cereal integral, sabor coco com chocolate, com no mínimo 20gr. Ingredientes obrigatórios: Cereais, flocos de cereais, aveia, cobertura sabor chocolate, cacau em pó, soro de leite, leite em pó integral, massa de cacau, leite em pó desnatado, coco. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Entregar em caixa contendo 24 unidades. Referência: Naturale, Nutry, Ritter ou similar com o mesmo padrão de qualidade.	Embalagem c/ 20g	—	3.840	R\$ —	R\$ —
6	BARRA DE CEREAL Barra de cereal, integral, sabor morango com chocolate, com no mínimo 20gr. Ingredientes obrigatórios: cereais, flocos de cereais, cevada e aveia, morango, cobertura sabor chocolate, cacau em pó. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Entregar em caixa contendo 24 unidades Referência: Nutry, Ritter ou similar com o mesmo padrão de qualidade	Embalagem c/ 20g	—	3.840	R\$ —	R\$ —
7	BISCOITO DOCE INTEGRAL, TIPO COOKIE Biscoito doce integral, sem recheio, tipo cookie, diversos sabores, embalagem com peso mínimo de 150g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, aveia em flocos, gordura vegetal, margarina, cacau em pó, flocos de arroz, açúcar invertido, leite integral, farinha de trigo integral, polidextrose, extrato de malte, sal, mel,	Embalagem c/ 150g	—	4.000	R\$ —	R\$ —



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	aromatizantes, emulsificantes: lecitina de soja e fermentos químicos; bicarbonato de sódio contém glúten. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito – até 10% de biscoitos quebrados). Referência: Bauducco, Nestlé ou similar com o mesmo padrão de qualidade					
8	BISCOITO SACHÊ BANANA E CANELA Biscoito sabor banana e canela, sem recheio, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico de dupla face, contendo 2 unidades com no mínimo 13,1gr por sachê, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, flocos de banana, farinha de rosca, sal, canela em pó, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega. Referência: Le Petit, Bauducco, similar ou superior.	Unidade	—	5.000	R\$ —	R\$ —
9	BISCOITO SACHÊ DE CHOCOLATE Biscoito sabor chocolate, sem recheio, em embalagem individual, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico de dupla face, contendo 2 unidades com no mínimo 11,8gr por sachê, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, farinha de rosca, cacau em pó, sal, corante: caramelo iv-processo sulfito-amônia, fermento químico: bicarbonato de sódio, aromatizantes e emulsificante: lecitina de soja. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega. Referência: Bauducco, similar ou superior.	Unidade	—	5.000	R\$ —	R\$ —
10	BISCOITO SACHÊ DE LEITE Biscoito de leite, sem recheio, sabor leite, em embalagem individual, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico de dupla face, contendo 2 unidades com no mínimo	Embalagem c/ 02 un.	—	5.000	R\$ —	R\$ —



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	11,8gr por sachê, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, farinha de rosca, sal, leite integral, fermento químico: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante: lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega. Referência: Le Petit, Bauducco, similar ou superior.					
11	BISCOITO SACHÊ DE LEITE COM GOTAS DE CHOCOLATE Biscoito amanteigado, sem recheio, sabor leite com gotas de chocolate, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico de dupla face, contendo 2 unidades com no mínimo 11,8gr por sachê, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, gotas sabor chocolate, (açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite, permeado de soro de leite, emulsificante: lecitina de soja, estabilizante: triestearato de sorbitana e aromatizante), açúcar invertido, farinha de rosca, sal, leite integral, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante: lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega. Referência: Bauducco, similar ou superior.	Embalagem c/ 02 un.	—	5.000	R\$ —	R\$ —



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12	BISCOITO SACHÊ SALGADO TIPO CREAM CRACKER Biscoito quadrado salgado tipo cream cracker, de textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico de dupla face, contendo 2 unidades com no mínimo 9gr por sachê. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, permeado de soro de leite, açúcar, farinha de rosca, sal, emulsificante: lecitina de soja e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega. Referência: Le Petit, Bauducco, similar ou superior.	Embalagem c/ 02 un.	—	5.000	R\$ __	R\$ __
13	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER Biscoito tipo cream cracker, textura crocante, embalagem dupla, peso 200g, com identificação do produto, rótulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência: Nestlé, Bauducco, Piraquê ou similar com o mesmo padrão de qualidade.	Embalagem c/ 200g.	—	4.000	R\$ __	R\$ __
14	BISCOITO TIPO WAFER Biscoito tipo waffer (chocolate, morango, limão), textura crocante, embalagem com peso mínimo 140 gramas, com identificação do produto, rótulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência: Bauducco, Nestlé, Piraquê ou similar com o mesmo padrão de qualidade	Unidade	—	4.000	R\$ __	R\$ __
15	CHÁ MATE Chá mate tostado, acondicionado em caixa de 30 a 40 gramas, contendo 25 saquinhos, sabor natural, com marca e data de validade impressa na embalagem de cada produto. O prazo de validade deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega da mercadoria. A embalagem deve ser em caixa de papelão própria do produto que apresente, preferencialmente, Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou	Caixa c/ 25 un.	—	2.000	R\$ __	R\$ __



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	do FSC. Referência: Matte Leão, similar ou superior					
16	CHÁS DIVERSOS SABORES Chá de diversos sabores, acondicionados em caixas de 10 a 30 gramas, contendo no mínimo 10 saquinhos de chá, com marca e data de validade impressa na embalagem de cada caixa. Sabores diversos, incluindo, mas não se limitando a: camomila, hortelã, erva-doce, laranja, boldo, cidreira, chá verde, frutas cítricas, frutas vermelhas, entre outros. O prazo de validade deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega da mercadoria. O produto deve estar em conformidade com todas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações pertinentes. O produto deve ser fabricado por uma empresa registrada junto aos órgãos competentes e possuir certificações de qualidade relevantes (ex.: ISO, HACCP). Obs: Os sabores e as quantidades serão definidas pelo setor de almoxarifado, conforme demanda, lembrando que o fornecedor deverá dispor de um mínimo de 10 (dez) sabores diferentes, dentre os sabores exigidos neste termo de referência. Referência: Matte Leão, Chá da Serra, Dr. Oetker, similar ou superior.	Caixa c/ 10 sachês	—	2.000	R\$ —	R\$ —
17	LEITE EM PÓ SEMIDESNATADO Leite em pó semidesnatado, teor de gordura de 15%, com adição de vitaminas e minerais. Não deverá conter derivados de soja (lecitina). Acondicionado em lata lacrada com tampa aluminizada, contendo 350g. O produto deve vir embalado de maneira que haja proteção e conservação higiênica interna e externamente. Prazo de validade em período mínimo de 08 (oito) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem/lata. No rótulo deve constar informações de que se trata de	Unidade (Lata)	—	1.500	R\$ —	R\$ —



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	suplemento destinado a adultos. Referência: Ninho, similar ou superior.					
18	PAÇOCA Paçoca tradicional; composta de açúcar, amendoim torrado e moído, sal e outros ingredientes permitidos; pesando no mínimo 20 gramas cada; embalagem primária plástica atóxica e lacrada, embalagem individual; embalagem secundária caixa de papelão; com validade mínima de 6 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 172/03, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; Deverá conter na embalagem do produto as seguintes especificações: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais. Caixa com no mínimo 100 unidades. Referência: Santa Helena superior ou similar	Embalagem c/ 20g.	—	8.000	R\$ —	R\$ —

1.3.Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital de Licitação;

1.3.3.A Proposta da Contratada;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do contrato**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.O CRM-PR, a seu exclusivo critério, solicitará o material que necessitar, ao detentor do Contrato (Ata de Registro de Preços), mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada via e-mail ao fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da Ordem de Compra pelo Setor de Almoxarifado, devendo ser entregues no endereço: Rua Victório Viezzer, 84, andar S2 (garagem), Vista Alegre, CEP: 80.810-340, Curitiba/PR, A/C Setor de Almoxarifado, das 9 às 17 horas.

3.2.1. Em caso de entrega presencial diretamente pelo fornecedor, solicita-se o agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado pelo telefone (41) 3240-4065 e/ou e-mail: *almoxarifado@crmpr.org.br*.

3.2.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo supracitado, o fornecedor deverá formalizar a situação, via e-mail, ao Setor de Almoxarifado, justificando os motivos em até 02 (dois) dias úteis antes de encerrar o prazo de entrega. A solicitação será analisada pelo CRM-PR podendo ser deferida ou não.

3.2.3. O prazo de entrega dos materiais poderá ser modificado, com a devida justificativa formal do fornecedor, mediante análise e aceite pelo CRM-PR.

3.2.4. Os itens devem ser entregues em embalagem original de fábrica e em perfeitas condições de uso e armazenamento. Não serão aceitos materiais que não estejam em suas embalagens originais e/ou que a embalagem apresente qualquer distorção, violação e/ou abertura imprópria e/ou que não possuam identificação clara do fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. **Recebimento:**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal recebedor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os itens serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo Setor de Almoxarifado, provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas previstas no contrato (ARP).

6.2. Liquidação:

6.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas por e-mail ao Setor Controle e Recebimento de Notas Fiscais, e-mail: **recebimentonf@crmpr.org.br** e o pagamento estará vinculado ao atesto definitivo do Departamento Administrativo/Setor de Almoxarifado.

6.2.2. Para fins de liquidação, o Setor de Almoxarifado deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

b) Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O prazo de faturamento será de, no máximo, **10 (dez) dias contatos a partir da data do atesto definitivo** dos objetos constantes neste instrumento.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de PIX ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. No ato de pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando for realizado o pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.3. Cumprir a legislação e as normativas inerentes ao fornecimento dos itens solicitados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
- 9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.6. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- 9.7. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto.
- 9.8. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 9.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-PR em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário.
- 9.10. Comunicar a Gestora e a fiscal do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no contrato, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CRM-PR.
- 9.11. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas na licitação.
- 9.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.13. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CRM-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.

9.14. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRM-PR.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.16. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 2 - Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art.156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art.156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art.156, § 7º).

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021):



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

I- Inciso II do item 11.1: será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por comissão designada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas, julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Departamento Jurídico (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação da Contratada perante o CRM-PR, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3.Das indenizações e multas.

12.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7.O Contratante poderá ainda:

12.7.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

12.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.33.90.30.002–Gênero de Alimentação – Pré-empenho: 12122024-2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.1.A Gestora do contrato é a Coordenadora do Departamento Administrativo do CRM-PR, Sr.^a **Lilian Cristiane Santos Leandro Schaedler**. A fiscal será a Sr.^a **Aline Godinho de Souza**, responsável pelo Almoxarifado.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.1.É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Dr. Romualdo José Ribeiro Gama

Presidente CRM-PR

Sr. X

Contratada

Sr.^a Marília Rosa da Silva Schrederhof

Testemunha

Sr. Júlio Francisco Santos Lage

Testemunha